



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



000969

CONCORRÊNCIA Nº. 18/2017

EDITAL Nº. 96/2017

CONTRATO Nº. 7.967/2017

CLÁSULA I - DAS PARTES:

1.1- São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ. nº.45.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada CONTRATANTE e,

1.1.2 - De outro lado, a firma **AUGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ. nº. 07.436.021/0001-01, com endereço na Rua Mem de Sá, nº 1050, Sala 03, Nova Iorque, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.018-090, neste ato representada por **RAFAEL CARVALHO DE FRANCISCO**, RG 24.433.606-4, CPF: 213.926.638-22, brasileiro, empresário e engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba - SP, na Rua Marconi, nº 51, Residencial América, Apto. 144, Centro, CEP: 16.010-610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato, pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, nos termos da **Concorrência nº. 18/2017 – Edital nº 96/2017**, adjudicada em seu favor, a contratação de empresa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução da obra do centro de iniciação ao esporte, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro de desembolso e projetos elaborados pela Secretaria de Obras e Ministério do Esporte, que integram o Edital (Art. 40, I - Lei 8.666/93), em forma de mídia digital.

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO:

3.1 – Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 3.717.392,30 (três milhões, setecentos, dezessete mil, trezentos, noventa e dois reais e trinta centavos).

3.1.1 - Todos os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ficam condicionados às liberações efetuadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pelo Repasse do Governo Federal – CAIXA.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.2– O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data de liberação dos recursos pelo Governo Federal, após a apresentação na Secretaria de Finanças da Administração, pelo licitante vencedor, do competente documento fiscal hábil, de acordo com o regular empenhamento da despesa, com as medições da obra realizada e depois de atestado o respectivo recebimento, pelo engenheiro da CONTRATANTE, retendo-se na fonte, os valores correspondentes aos impostos cabíveis.

3.3 - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

3.4 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

3.5 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA:

4.1 - O objeto desta licitação, deverá ser executado nos locais indicados no projeto anexo, em Birigui-SP.

CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

5.1 – A obra que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá iniciar a obra de que trata o subitem 2.1, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviços.

5.3 - O prazo para a **CONTRATADA** concluir a obra de que trata este ajuste será de no máximo 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.

5.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações).

5.5 - Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X da Concorrência Pública nº 18/2017, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



5.6 - Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X da Concorrência Pública nº 18/2017, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.

5.7 - As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

5.8 - A obra de que trata este instrumento, será acompanhada e fiscalizada por agentes da CONTRATANTE, os Srs. Saulo Januário Garcia, no cargo de Engenheiro, e Maurício Pereira, no cargo de Engenheiro, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.

5.9 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu recebimento, de acordo com o disposto no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

5.10 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.11 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

5.12 - O edital da **Concorrência nº. 18/2017**, o memorial descritivo, o cronograma, a planilha orçamentária, o projeto e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.

5.13 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

5.14 - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.

5.15 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.

5.16 - O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.17 - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados na obra a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



5.18 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

5.19 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Concorrência nº. 18//17**, parte integrante deste instrumento.

5.20 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

5.21 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

5.21.1 - A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

5.21.2 - A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.21.3 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.21.4 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



5.21.5 - A contratada e eventuais subcontratadas deverão observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.22 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART da referida obra.

5.23 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.

5.24 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

5.25 – A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

5.26 - A Contratada não transferirá ou terceirizará no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

5.27 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.27.1 - A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.28 - Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.29 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.

5.30 - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



5.30.1 - nº 02.15.00 – 27.812.0019.1.093/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1114 – Secretaria de Esportes e Lazer – Contrapartida;

5.30.2 - nº 02.15.00 – 27.812.0019.1.093/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1115 – Secretaria de Esportes e Lazer – Convênio.

5.31 - Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.

5.32 - Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da **Concorrência nº 18/2017**, parte integrante deste instrumento.

5.33 – O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

5.34 - A CONTRATADA, obriga-se, ao iniciar os serviços, confeccionar e colocar no local indicado, por suas expensas, placa da obra nos moldes e requisitos da municipalidade.

5.35 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra.

5.36 - A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações.

5.37 - A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia.

5.38 - A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

5.39 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, sem direito a qualquer indenização.

5.40 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada à CONTRATADA a multa equivalente a 20% de seu valor total.

5.41 - A execução das obras deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



5.42 - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.43 – Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

5.44 – O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, 22 de Dezembro de 2017.

Cristiano Salmeirão

Prefeito Municipal

Rafael Carvalho de Francisco

Sócio – Diretor

Auge Engenharia Construções Ltda - EPP

Ivan Ribeiro de Souza

Secretário de Esportes e Lazer

Milton Lot Júnior

Secretário de Obras

TESTEMUNHAS:

1-
RG: 24.803.798

2-
RG: 47.784.485-6

